PORTARIA Nº 138, de 15 de julho de 2022.

Institui o Comitê de Governança Digital – CGD e aprova seu regimento no âmbito do CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e pelas alíneas b e z da Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981;

Considerando a prática de Governança de TIC número 3, prevista no Guia de Governança de TIC do SISP, que trata da instituição e do funcionamento de uma estrutura multidisciplinar, para tratar de questões e decisões relevantes à governança de TIC, composta pelos representantes da alta administração, presidida pela autoridade máxima ou pelo representante da secretaria executiva, que será apoiada pelo Gestor de TIC;

Considerando, naquilo que couber, o Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando, naquilo que couber, o Decreto 9.637/2018, de 26 de dezembro de 2018 e suas alterações, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando a Instrução Normativa n° 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a possibilidade de adoção de regras de boas práticas e de governança no tratamento de dados pessoais;

Considerando a necessidade de descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, resolve;

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital - CGD, do tipo estratégico-executivo, de natureza consultiva e propositiva às instâncias superiores, vinculado à Presidência e à Diretoria do Conselho Federal de Química – CFQ, com a finalidade de sugerir à Presidência e/ou à Diretoria do CFQ políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento das áreas de negócio com a área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, englobando atribuições de Governança Digital, Governança da Proteção de Dados e Segurança da Informação.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I– propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação com as estratégias de negócio do CFQ e legislações atuais ou futuras pertinentes à área de atuação do órgão;

II– sugerir as diretrizes, avaliar as propostas para a formulação do Plano de Transformação Digital, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do CFQ, além de avaliar o monitoramento da sua execução e o Plano de Dados Abertos;

III– sugerir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TIC para o CFQ;
IV– propor o estabelecimento de Planos de Investimento para a área de TIC;
V– propor a criação de equipes de trabalho específicas ou multidisciplinares para propor soluções e elaborar notas técnicas, relatórios e planos para atendimento às demandas legais e institucionais do CFQ relacionadas à Governança Digital, à Governança da Proteção de Dados e à Segurança da Informação; e
VI– reunir-se, periodicamente, conforme cronograma de atividades do Comitê para o exercício, divulgado sempre em sua primeira sessão ordinária anual.

Art. 3º O Comitê atuará como Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC do CFQ, com as seguintes atribuições específicas:
I– assessorar a implantação das ações de segurança da informação;
II– participar da elaboração e da implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIN e suas normas internas de segurança da informação;
III– avaliar as questões sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIN e suas normas internas de segurança da informação.

Art. 4º O Comitê atuará também como Comitê de Governança de Proteção de Dados para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Conselho Federal de Química às exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), valendo as regras estabelecidas na Portaria CFQ n° 106/2021.

Art. 5º O Comitê será composto dos seguintes membros:
I– Renato Melo, Secretário Executivo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.
II– Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Ouvidor-Geral e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CFQ.
III– Bruno Goytisolo Pires da Silva, Gerente de Gestão Estratégica de Pessoas.
IV– Cristiano Xavier Lucas Ferreira, Gerente de Tecnologia da Informação.
V– Faerisson Lima de Souza, Gerente de Operações Finalísticas.
VI– Sebastião Diego da Conceição Santos Medeiros, Coordenador Administrativo.
VII– Jordana de Castro Saldanha, Chefe da Assessoria de Comunicação.
VIII– Leonardo Nunes Ferreira, Chefe da Controladoria; e
IX– Aline Alves de Medeiros de Azevedo, Gestor de Segurança da Informação.

§ 1º Os membros poderão valer-se de suas equipes para alcançar os objetivos e garantir a eficácia desta Portaria.

§ 2º Os membros do CGD serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo seu substituto nomeado em portaria.

§ 3º O Coordenador do CGD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria Administrativa do CGD será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIC.

Art. 6º À Coordenação do CGD compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:
I– coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;
II– convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III– representar o Comitê ou delegar a representação em eventos e atos internos e externos que se fizerem necessários;

IV– convidar para participarem das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos e matérias a serem apreciadas; e

V– solicitar à Presidência do CFQ a criação de grupos de trabalho (GT) para debater e discutir assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGD, realizar estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do CGD, bem como indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê, para subsidiar tecnicamente suas atividades e suas deliberações.

Art. 7º À Secretaria Administrativa do CGD compete:

I– auxiliar o Coodenador na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;

II– propor calendário de reuniões;

III– elaborar e apresentar a pauta da reunião, contendo as propostas a serem discutidas e deliberadas;

IV– organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V– encaminhar minutas de notas técnicas do Comitê à consultoria jurídica;

VI– elaborar notas técnicas minutas e atas das reuniões e encaminhá-las à Presidência e/ou Diretoria e demais representantes; e

VII– organizar, manter e disponibilizar o acervo documental correlatos ao CGD.

Art. 8º Aos membros do CGD compete:

I– representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD;

II– aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

III– analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

IV– revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD;

V– sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos e matérias a serem apreciadas;

VI– propor inclusão de matérias de interesse na pauta de reunião;

VII– realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VIII– sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CGD;

IX– revisar minutas de documentos apresentadas pela Secretaria Administrativa do CGD;

X– comunicar à Secretaria Administrativa, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião e informar sobre a participação do substituto;

XI– compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CGD;

XII– assinar as atas das reuniões;

XIII– propor a realização de reuniões extraordinárias; e

XIV– cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD.

Art. 9º As reuniões do CGD deverão ocorrer da seguinte forma:

I– o quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros;

II– as decisões do CGD serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que, por força de ato normativo interno ou externo, venham a exigir quórum qualificado;

III– o Comitê poderá, por intermédio do presidente ou por decisão da maioria de seus membros, convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas; e

IV– as reuniões serão lavradas em atas, dando publicidade às suas decisões.

Art. 10 O Coordenador do CGD, ouvidos os seus demais membros do Comitê, poderá indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática.

Art. 11 Os órgãos de gestão e governança deverão atender prioritariamente os pedidos do Comitê de Governança Digital e apoiar as ações propostas e a avaliação dos impactos e dos riscos nos projetos programados, em prol das boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos concedidos pelo Comitê de Governança Digital aos órgãos de gestão e governança deverá ser justificado e, mesmo assim, atendidos, impreterivelmente, no prazo adicional de até 5 (cinco) dias, sem prejuízo de outras medidas a serem analisadas pela Presidência do CFQ.

Art. 12 O Comitê de Governança Digital deverá apresentar à Presidência e à Diretoria relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2022.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente